

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – CPL

OBJETO: Construção De Escola De 06 Salas De Aula Com Quadra Do Povoado Salto No Município De Sítio Novo/MA.

Aos 05 de Março de 2024, às 14:00 hs (quatorze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecilia Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros dos Santos - Membro CPL e Sra. Silvaneides de Sousa Mendes – Membro CPL/Suplente. **Registre-se que tanto os membros da CPL quanto os licitantes presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo.** A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas:

1. **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Arnaldo Nascimento Pereira, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SESP-MA;
2. **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Marco Antonio Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 028676112005-1 SSP-MA;
3. **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. João Alfredo do Nascimento, portador da cédula de identidade de nº 049516312013-4 SESP-MA;
4. **ALDER DE A. SOARES LTDA**, representada pelo Sr. Amadeus de Sousa Filho, portador da cédula de identidade de nº 0704550520499 SSP-MA.

Registre-se que as demais participantes, mesmo cientes da data de reabertura, tanto pela assinatura da ata, como pela publicação no Diário Oficial Do Município, não se fizeram representar.

Em continuidade aos trabalhos abertos os envelopes de habilitação, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL registra as seguintes alegações:

a) o representante da empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** alegou quanto a documentação da empresa:

DEPES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-EPP, que, a documentação da empresa o contrato de prestação de serviços do engenheiro (item 8.3.1. "m.1", do Edital), tem data divergente do que consta nas certidões do CREA-MA tanto da empresa, como da pessoa física do engenheiro. Contrato sendo 15/10/2021, certidões CREA-MA 21/02/2022, assim estando divergentes, ainda, apresentou uma CAT 885240/2023 onde contratante e contratada consta como o mesmo endereço;

b) o representante da empresa **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** alegou quanto a documentação das empresas:

DEPES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-EPP, que, palavras do licitante "achamos que esta empresa não tem condições morais de participar deste certame, visto que esta foi objeto de fraude em relação a este mesmo objeto em licitação anterior, onde um contrato foi fraudado com valor divergente do que foi licitado, tendo inclusive decisão judicial determinando distrato de referido contrato", que a empresa apresentou Qualificação Técnica-Operacional, item 8.3.1. "m.1", do Edital em três documentos, sendo que dois destes, sendo de empresa do mesmo sócio, onde o mesmo assina pelas duas empresas, e o atestado que resta não cumpre a relevância da obra;

ALDER DE A. SOARES LTDA, que a assinatura eletrônica do contrato do engenheiro esta datada de 06/11/2022, e nas certidões do CREA-MA tanto da empresa, como da pessoa física do engenheiro 29/08/2022, ou seja, antes da assinatura do contrato, e, atestados operacionais incompatíveis com o objeto licitado, item 8.3.1. "l" do Edital, ainda, as declarações apresentadas no envelope de habilitação constam em cópia, o que vai contra o item 8.3 do Edital – "as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada".

As demais empresas abrem mão de registrar alegações na sessão pública.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Neste momento, visto vulto e complexidade dos documentos a CPL **SUSPENDE** os trabalhos e que sejam remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica da empresa licitante, compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados comprovando que os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como Súmula nº 263/TCU), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "I" do Edital. O resultado de julgamento da análise dos documentos de habilitação, bem como o resultado das alegações proferidas no feito serão devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados. Este ato será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município para conhecimento dos interessados e em guarda ao princípio a publicidade. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros.

Anna Cecília Diniz Silva Francelino
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL

Leandro Barros dos Santos
LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Membro CPL

Silvaneides de Sousa Mendes
SILVANEIDES DE SOUSA MENDES
Membro CPL/Suplente

Arnaldo Nascimento Pereira
POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Arnaldo Nascimento Pereira, RG nº 024351172003-2 SESP-MA

Marco Antonio Ferreira dos Santos
CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Marco Antonio Ferreira dos Santos, RG nº 028676112005-1 SSP-MA

João Alfredo do Nascimento
DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
João Alfredo do Nascimento, RG nº 049516312013-4 SESP-MA

Amadeus de Sousa Filho
ALDER DE A. SOARES LTDA
Amadeus de Sousa Filho, RG nº 0704550520499 SSP-MA



superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como Súmula nº 263/TCU), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia do item "1" do Edital. O resultado de julgamento da análise dos documentos de habilitação, bem como o resultado das alegações proferidas no feito serão devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados. Este ato será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município para conhecimento dos interessados e em guarda ao princípio a publicidade. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecilia Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL LEANDRO BARROS DOS SANTOS Membro CPL SILVANEIDES DE SOUSA MENDES Membro CPL/Suplente POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Arnaldo Nascimento Pereira, RG nº 024351172003-2 SESP-MA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Marco Antonio Ferreira dos Santos, RG nº 028676112005-1 SSP-MA DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA João Alfredo do Nascimento, RG nº 049516312013-4 SESP-MA A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA Hellen Karine Torres Reis, RG nº 026882042003-8 GEJSPC-MA ALDER DE A. SOARES LTDA Jailson Machado Cavalcante, RG nº 036629392009-5 SSP-MA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

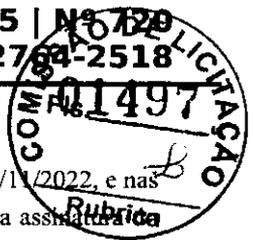
Assistente de Gabinete

Código identificador: mjq09oo2zcf20240306140317

ATA DE REABERTURA DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – CPL.

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – CPL OBJETO: Construção De Escola De 06 Salas De Aula Com Quadra Do Povoado Salto No Município De Sítio Novo/MA. Aos 05 de Março de 2024, às 14:00 hs (quatorze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros dos Santos - Membro CPL e Sra. Silvaneides de Sousa Mendes - Membro CPL/Suplente. Registre-se que tanto os membros da CPL quanto os licitantes presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Arnaldo Nascimento Pereira, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SESP-MA; CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Marco Antonio Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 028676112005-1 SSP-MA; DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. João Alfredo do Nascimento, portador da cédula de identidade de nº 049516312013-4 SESP-MA; ALDER DE A. SOARES LTDA, representada pelo Sr. Amadeus de Sousa Filho, portador da cédula de identidade de nº 0704550520499 SSP-MA. Registre-se que as demais participantes, mesmo cientes da data de reabertura, tanto pela assinatura da ata, como pela publicação no Diário Oficial Do Município, não se fizeram representar. Em continuidade aos trabalhos abertos os envelopes de habilitação, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL registra as seguintes alegações: o representante da empresa CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alegou quanto a documentação da empresa: DEPES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-EPP, que, a documentação da empresa o contrato de prestação de serviços do engenheiro (item 8.3.1. "m.1", do Edital), tem data divergente do que consta nas certidões do CREA-MA tanto da empresa, como da pessoa física do engenheiro. Contrato sendo 15/10/2021, certidões CREA-MA 21/02/2022, assim estando divergentes, ainda, apresentou uma CAT 885240/2023 onde contratante e contratada consta como o mesmo endereço; o representante da empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alegou quanto a documentação das empresas: DEPES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-EPP, que, palavras do licitante "achamos que esta empresa não tem condições morais de participar deste certame, visto que esta foi objeto de fraude em relação a este mesmo objeto em licitação anterior, onde um contrato foi fraudado com valor divergente do que foi licitado, tendo inclusive decisão judicial determinando distrato de referido contrato", que a empresa apresentou Qualificação Técnica-Operacional, item 8.3.1. "m.1", do Edital em três documentos, sendo que dois destes, sendo de empresa do mesmo sócio, onde o mesmo assina pelas duas empresas, e o atestado que resta não cumpre a relevância da





obra; ALDER DE A. SOARES LTDA, que a assinatura eletrônica do contrato do engenheiro esta datada de 06/11/2022, e nas certidões do CREA-MA tanto da empresa, como da pessoa física do engenheiro 29/08/2022, ou seja, antes da assinatura do contrato, e, atestados operacionais incompatíveis com o objeto licitado. item 8.3.1. "1" do Edital, ainda, as declarações apresentadas no envelope de habilitação constam em cópia, o que vai contra o item 8.3 do Edital – "as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada". As demais empresas abrem mão de registrar alegações na sessão pública. Neste momento, visto vultoso e complexidade dos documentos a CPL SUSPENDE os trabalhos e que sejam remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica da empresa licitante, compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados comprovando que os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como Súmula nº 263/TCU), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. O resultado de julgamento da análise dos documentos de habilitação, bem como o resultado das alegações proferidas no feito serão devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados. Este ato será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município para conhecimento dos interessados e em guarda ao princípio a publicidade. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL LEANDRO BARROS DOS SANTOS Membro CPL SILVANEIDES DE SOUSA MENDES Membro CPL/Suplente POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Arnaldo Nascimento Pereira, RG nº 024351172003-2 SESP-MA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Marco Antonio Ferreira dos Santos, RG nº 028676112005-1 SSP-MA DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA João Alfredo do Nascimento, RG nº 049516312013-4 SESP-MA ALDER DE A. SOARES LTDA Amadeus de Sousa Filho, RG nº 0704550520499 SSP-MA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ia0jhkar1d20240306140309

RECONSIDERAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - CPL.

RECONSIDERAÇÃO OBJETO: ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO – datada de 30 de Janeiro de 2024, às 09:00 hs (nove horas) LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2023 - CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para A Locação De Veículos E Máquinas Pesadas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Aos 30 de Janeiro de 2024, às 15:00 hs (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fez presente a Pregoeira Municipal Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino e os membros da equipe de apoio Sra. Silvaneides de Sousa Mendes - Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues. Vem por meio deste reconsiderar, a decisão onde declarou estar credenciada a empresa GRA SERVIÇOS LTDA, ao passo que após finalizada a sessão o representante da empresa indagou a esta Comissão sobre tal decisão, e que o município teria precedentes que o autorizariam a continuar credenciado no certame, então passamos a análise. Ao tempo que, haja vista o entendimento estipulado pelo PODER JUDICIÁRIO no sentido de que a Administração pode/deve rever os próprios atos, consoante se extrai das seguintes súmulas lavradas pelo egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Súmula 346, e Súmula 473, bem como com base em entendimento já firmado por esta Comissão, bem como pela Assessoria Jurídica deste órgão em sede de Pareceres anteriormente emitidos. É atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos nas licitações públicas. Conforme as súmulas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, in verbis: Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando carentes de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da

